



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRPM/2022 COM PUBLICIDADE NO JORNAL  
OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO  
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO  
NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, NA RECOLHA  
DE DADOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE TAREFAS E MONITORIZAÇÃO  
DIRIGIDAS A ÁREAS, ESPÉCIES E HABITATS MARINHOS INTEGRADOS  
NA REDE NATURA 2000, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES  
NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS (NIS)  
MARINHAS”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º  
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS,  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL  
REDAÇÃO**

**VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS**

**novembro 2022**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

**INDICE**

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I.....</b>                                             | <b>4</b>  |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>OBJETO .....</b>                                                | <b>4</b>  |
| <b>DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>                       | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO II.....</b>                                            | <b>6</b>  |
| <b>OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO .....</b>                      | <b>6</b>  |
| <b>PREÇO CONTRATUAL .....</b>                                      | <b>6</b>  |
| <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....</b>                                | <b>6</b>  |
| <b>ELEMENTOS A FACULTAR AO COCONTRATANTE.....</b>                  | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                          | <b>7</b>  |
| <b>OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....</b>                            | <b>7</b>  |
| <b>OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....</b>                            | <b>7</b>  |
| <b>PRAZO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>                       | <b>9</b>  |
| <b>EQUIPA DE TRABALHO .....</b>                                    | <b>9</b>  |
| <b>RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO .....</b> | <b>9</b>  |
| <b>TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE .....</b>                          | <b>10</b> |
| <b>ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS .....</b>                            | <b>11</b> |
| <b>PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....</b>               | <b>11</b> |
| <b>DEVER DE SIGILO .....</b>                                       | <b>11</b> |
| <b>PRAZO DO DEVER DE SIGILO .....</b>                              | <b>11</b> |
| <b>PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS.....</b>                                | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                                           | <b>12</b> |
| <b>DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                               | <b>12</b> |
| <b>GESTOR DO CONTRATO.....</b>                                     | <b>12</b> |
| <b>ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS .....</b>                           | <b>12</b> |
| <b>MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO .....</b>                      | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>                                            | <b>13</b> |
| <b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>       | <b>13</b> |
| <b>PENALIDADES CONTRATUAIS.....</b>                                | <b>13</b> |
| <b>FORÇA MAIOR .....</b>                                           | <b>14</b> |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....  | 15 |
| RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE .....      | 16 |
| CAPÍTULO VI .....                                   | 16 |
| CAUÇÃO E SEGUROS.....                               | 16 |
| CAUÇÃO .....                                        | 16 |
| SEGUROS .....                                       | 16 |
| CAPÍTULO VII .....                                  | 17 |
| RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....                         | 17 |
| FORO COMPETENTE .....                               | 17 |
| CAPÍTULO VIII .....                                 | 17 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS .....                            | 17 |
| DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO.....  | 17 |
| CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO ..... | 17 |
| COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                   | 18 |
| CONTAGEM DOS PRAZOS .....                           | 18 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                           | 19 |
| ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....               | 20 |

**[ANEXO II – INQUÉRITO FORNECEDOR](#)**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, NA RECOLHA DE DADOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE TAREFAS E MONITORIZAÇÃO DIRIGIDAS A ÁREAS, ESPÉCIES E HABITATS MARINHOS INTEGRADOS NA REDE NATURA 2000, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS (NIS) MARINHAS”**.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Disposições por que se rege a aquisição de serviços**

**1. A execução do contrato obedece:**

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP) – Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM).

Por cocontratante entende-se a entidade que realiza a aquisição de serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

e) Às Regras da arte.

**2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRPM/2022 COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, NA RECOLHA DE DADOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE TAREFAS E MONITORIZAÇÃO DIRIGIDAS A ÁREAS, ESPÉCIES E HABITATS MARINHOS INTEGRADOS NA REDE NATURA 2000, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS (NIS) MARINHAS” – CADERNO DE ENCARGOS**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

- a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos;
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Âmbito da aquisição de serviços**

1. A presente aquisição de serviços tem como principal objetivo contribuir para a proteção da biodiversidade marinha na RN2000, através da mitigação dos efeitos negativos das espécies não-indígenas (NIS, na sigla em inglês para Non Indigenous Species).
2. As tarefas a desenvolver inserem-se na ação C12 do projeto LIFE IP Azores Natura (LIFE17 IPE/PT/000010) e envolvem a implementação de uma estratégia para prevenir invasões, promover deteções precoces de espécies não indígenas e desenvolver protocolos de controlo, de forma a minimizar os impactos de NIS já estabelecidas e, sempre que possível, evitar a sua propagação e disseminação.
3. Esta aquisição pretende ainda contribuir para a ação do projeto A3 – Criação de uma base de dados integrada para a Rede Natura 2000 dos Açores e D5.2 - Monitorização técnico-científica de



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

abundâncias/distribuição das espécies não indígenas (NIS) marinhas, dos impactes ecológicos no ambiente marinho e consequência para o ambiente marinho das ações do projeto. Esta aquisição de serviços apoiará, na Região Autónoma dos Açores, a implementação de políticas europeias e internacionais de proteção do meio marinho, nomeadamente os programas de monitorização estabelecidos na Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) relativos às NIS (D2).

**Capítulo II**

**Obrigações do contraente público**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1. A aquisição de serviços a contratar tem como parâmetro base, quanto ao preço, o valor máximo de 112.014,00€ (cento e doze mil e catorze euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão repartidos ao longo do período de execução do contrato. Com a entrega dos produtos identificados nas especificações técnicas (anexo I) será pago o montante correspondente ao preço contratual, nos seguintes termos:
  - i. 15% do preço contratual, até 3 meses após notificação do contraente público a informar do início de execução do contrato;
  - ii. 25% do preço contratual até 30 de junho de 2023;
  - iii. 20% do preço contratual até 31 de dezembro de 2023;
  - iv. 30 % do preço contratual até 30 de junho de 2024;
  - v. 10% do preço contratual até 31 de dezembro de 2024.
2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

3. Os pagamentos são efetuados na sequência da entrega do conjunto de todos os produtos identificados nas especificações técnicas (anexo I), numa única remessa, acompanhados do inquérito identificado como anexo II do presente Caderno de Encargos, após o que, verificada a adequabilidade do produto, conforme cláusula 10.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, o contraente público solicita a emissão da respetiva fatura.

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, cfr. alínea anterior.

5. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:

- i. Número do Contrato;
- ii. Número do Compromisso;
- iii. Incidência do IVA, em separado;
- iv. Referência a “LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)”;
- v. Emissão em nome de Direção Regional de Políticas Marítimas.

6. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

8. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

9. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Elementos a facultar ao cocontratante**

O contraente público facultará ao cocontratante todos os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos trabalhos e facilitará também, sempre que possível, os contactos com as entidades que seja conveniente consultar ou que possuam informações consideradas relevantes para a elaboração dos trabalhos.

**Capítulo III**

**Obrigações do cocontratante**

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

---

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRPM/2022 COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, NA RECOLHA DE DADOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE TAREFAS E MONITORIZAÇÃO DIRIGIDAS A ÁREAS, ESPÉCIES E HABITATS MARINHOS INTEGRADOS NA REDE NATURA 2000, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS (NIS) MARINHAS” – CADERNO DE ENCARGOS



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

a) Serviços de consultadoria que apoiem a formação/capacitação, supervisão técnico-científica, e execução dos trabalhos inerentes às ações e sub-ações do projeto LIFE IP AZORES NATURA relacionadas com espécies não indígenas (NIS) marinhas, nomeadamente a ação C12 - dirigida ao controlo e prevenção de espécies não indígenas marinhas;

b) Monitorização técnico-científica de abundâncias/distribuição das espécies não indígenas (NIS) marinhas, dos impactes ecológicos no ambiente marinho e consequência para o ambiente marinho das ações do projeto (D5.2);

c) Prestação de serviços especializados de consultoria, e.g. em modelação de dados, e partilha/cedência de dados existentes de espécies não indígenas e a produzir no âmbito das ações do projeto LIFE IP AZORES NATURA, para inclusão numa base de dados integrada para o Mar dos Açores (SIGMAR), especificamente relativa à Rede Natura 2000, componente marinha (A3).

2. Durante a vigência do contrato, o cocontratante prestará suporte técnico-científico ao contraente público, podendo este assumir a forma de emissão de pareceres, cedência de dados brutos ou analisados, sempre que produzidos no âmbito desta prestação de serviços, bem como apoio ao preenchimento de formulários, no âmbito da Rede Natura 2000 ou Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

3. São da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Os trabalhos efetuados deverão ser adaptados a quaisquer exigências que resultem de legislação comunitária, nacional ou regional publicada durante a vigência do contrato ou que se revelem necessárias em virtude da evolução tecnológica dos produtos de suporte da infraestrutura do GRA.

5. O cocontratante deverá assegurar que os trabalhos efetuados e produtos resultantes são compatíveis com o licenciamento Microsoft em exploração no GRA e que é garantido o apropriado cumprimento das boas práticas que zelam pelo património web do GRA em matéria de segurança, designadamente no que se refere a mecanismos de segurança para o acesso a dados privados; a procedimentos para o cumprimento com as normas do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, em caso de tratamento de dados pessoais; e a aspetos relacionados com criticidade, cópias de segurança e o formato de exportação de dados.

6. O cocontratante deve assegurar que os trabalhos efetuados e produtos resultantes, incluindo a organização, armazenamento e gestão de dados, são compatíveis com os Sistemas de Informação Geográfica em uso pelo contraente público (nomeadamente o SIGMAR - Açores). As tarefas supracitadas determinam a produção de conjuntos de dados geográficos e respetivos metadados.

7. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

8. Os produtos serão elaborados sobre um formato a definir pelo contraente público, cujo modelo será fornecido à entidade cocontratante, após o início de execução do contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Prazo de aquisição dos serviços**

1. A presente aquisição de serviços deverá ser executada pelo prazo máximo de 365 dias em 2023 e 366 dias em 2024, até 31 de dezembro de 2024, a contar da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato, perfazendo o limite máximo de 731 dias.

2. Os prazos previstos no ponto 1 da presente cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

3. O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado de novo plano de trabalhos.

4. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Equipa de trabalho**

1. A mobilização de todos os meios humanos que integram a equipa técnica, constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. Qualquer alteração da equipa do cocontratante tem de ser previamente aprovada pelo contraente público, devendo ser antecipadamente remetidos os documentos que asseguram o cumprimento das exigências legais e do caderno de encargos pelo novo elemento da equipa, devendo ser assegurado um nível de qualidade equivalente ao da proposta apresentada.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários, de forma a garantir o cumprimento de exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos descritos nos números anteriores pelo cocontratante, no prazo devido, o contraente público procede a nova análise de acordo com os termos definidos n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Transferência da propriedade**

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo bases de dados e modelos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. Os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato serão propriedade do contraente público, que terá todos os direitos de uso desta informação, para análise e apoio à decisão e para uso e publicação dos resultados obtidos no âmbito da missão da Direção Regional de Políticas Marítimas, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da SRMP.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o contraente público compromete-se a divulgar os nomes dos responsáveis pela recolha dos dados e pela execução das análises, bem como o contexto em que a informação foi produzida (incluindo referências ao projeto, natureza da fonte de financiamento, entidades envolvidas e contrato).

4. Durante a vigência do contrato e durante o período de três anos após a cessação do mesmo, o contraente público compromete-se a não divulgar eventuais dados brutos (não tratados), exceto após concordância prévia entre as partes.

5. Findo o período a que alude o número anterior, o contraente público poderá disponibilizar ao público toda a informação produzida no âmbito desta contratação, se considerar que daí resulte benefício para o cumprimento da sua missão.

6. Quaisquer questões relacionadas com o uso científico e académico dos resultados obtidos, durante o período de vigência do contrato, serão acordadas entre o contraente público e o cocontratante, podendo ambas as partes considerar a necessidade de celebrar um acordo endocontratual com essa finalidade específica, nos termos do artigo 310.º do CCP.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Esclarecimentos de dúvidas**

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente aquisição de bens e serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Dever de Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Proteção dados pessoais**

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

**Capítulo IV**

**Da execução do contrato**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

1. Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, é designada como gestora do presente contrato a Técnica Superior da Direção Regional de Políticas Marítimas, Maria Magalhães.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 290.º-A do CCP, à gestora do contrato estão atribuídas, designadamente, as seguintes funções:

a) Analisar os produtos produzidos pelo cocontratante, nomeadamente, no que concerne à sua correspondência com o conteúdo material do presente Caderno de Encargos, para os efeitos descritos no n.º 3 da Cláusula 5.<sup>a</sup>;

b) Zelar pela entrega atempada dos produtos produzidos pelo cocontratante, alertando o órgão competente sempre que detete atrasos na entrega dos referidos produtos, em violação do disposto no presente Caderno de Encargos;

c) Manter um registo atualizado dos produtos entregues.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Acompanhamento dos serviços**

1. Os serviços a realizar pelo cocontratante são acompanhados pelo gestor do contrato.

2. Em qualquer fase do contrato, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as propostas do cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

3. Para efeitos de acompanhamento, monitorização do progresso do trabalho e salvaguarda da sua adequabilidade, haverá lugar a reuniões periódicas entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Modificação objetiva do contrato**

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, através de ato administrativo do contraente público, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

**Capítulo V**

**Penalidades contratuais e Resolução do contrato**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a prestar, conforme cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da aquisição de serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.

2. No caso de haver lugar a alterações da equipa de trabalho, em violação do disposto na Cláusula 9.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, é aplicada multa correspondente a 0,5% do valor do contrato por cada dia em que não estiver a equipa completa e em conformidade com a proposta apresentada, até ao limite de 20% do valor do contrato, altura em que constitui fundamento de resolução da prestação de serviços.

3. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

4. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.

5. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

7. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;

j) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato pelo cocontratante**

2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

4. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

5. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Capítulo VI**

**Caução e Seguros**

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente aquisição de serviços.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros.

3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportadas pelo cocontratante.

4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

**Capítulo VII**

**Resolução de litígios**

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VIII**

**Disposições Finais**

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, com as seguintes informações:

---

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRPM/2022 COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, NA RECOLHA DE DADOS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE TAREFAS E MONITORIZAÇÃO DIRIGIDAS A ÁREAS, ESPÉCIES E HABITATS MARINHOS INTEGRADOS NA REDE NATURA 2000, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) - ESPÉCIES NÃO INDÍGENAS (NIS) MARINHAS” – CADERNO DE ENCARGOS



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

- i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
- ii. A descrição do objeto do subcontrato;
- iii. O preço;
- iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;
- v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato;
- vi. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e funcional da equipa de trabalho, que assegurem a pontuação obtida pelo cedente na avaliação da proposta adjudicada, quando tenha havido mais de uma proposta.

b) Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;

d) Comprovativo de declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Fiscalização Prévia da Tribunal de Contas (TC)**

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, na sua atual redação, o contrato que venha a ser celebrado no âmbito do presente procedimento está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, pelo que o início de execução do contrato encontra-se dependente do visto prévio referido.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214- G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e restante legislação aplicável., no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como a restante legislação conexa com a presente prestação de serviços.

Anexo: Especificações técnicas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

**ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**I. Descrição geral da ação**

A presente aquisição de serviços tem como principal objetivo contribuir para a proteção da biodiversidade marinha na RN2000, através da mitigação dos efeitos negativos das espécies não-indígenas (NIS, na sigla em inglês para *Non Indigenous Species*). As tarefas a desenvolver inserem-se na ação C12 do projeto LIFE IP Azores Natura (LIFE17 IPE/PT/000010) e envolvem a implementação de uma estratégia para prevenir invasões, promover deteções precoces de espécies não indígenas e desenvolver protocolos de controlo, de forma a minimizar os impactos de NIS já estabelecidas e, sempre que possível, evitar a sua propagação e disseminação. Ainda procura contribuir para a ação do projeto A3 – *Criação de uma base de dados integrada para a Rede Natura 2000 dos Açores* e D5.2 - Monitorização técnico-científica de abundâncias / distribuição das espécies não indígenas (NIS) marinhas, dos impactes ecológicos no ambiente marinho e consequência para o ambiente marinho das ações do projeto. Esta aquisição de serviços apoiará, na Região Autónoma dos Açores, a implementação de políticas europeias e internacionais de proteção do meio marinho, nomeadamente os programas de monitorização estabelecidos na Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) relativos às NIS. O desenvolvimento de mecanismos para prevenir invasões de NIS é a abordagem mais eficiente para proteger a biodiversidade desta ameaça, em especial em ecossistemas insulares.

Os trabalhos previstos nesta aquisição de serviços dividem-se em sete tarefas: **Tarefa 1** - Proposta de Estratégia Regional para as Espécies Marinhas Invasoras; **Tarefa 2** - Conteúdos técnico-científicos para o *Web portal NIS* nos Açores (sítio de internet) e para a Plataforma de Alerta Online; **Tarefa 3** – Implementação de programa de inspeções visuais regulares em marinas e programa de vigilância de sítios de alto-risco para entrada de NIS (Portos e Marinas); **Tarefa 4** – Proposta de protocolo de limpeza de cascos de embarcações; **Tarefa 5** - Atualização da lista de alerta de espécies marinhas não indígenas; **Tarefa 6** – Proposta de guia de identificação de espécies marinhas não indígenas de alto risco de invasão; **Tarefa 7** – Compilação de bases de dados relativas às NIS.

No âmbito desta prestação de serviços, o contraente público compromete-se a proporcionar as seguintes condições prévias para a prossecução do trabalho, por parte do cocontratante:

**Condição 1** - O contraente público elaborará uma Lista das Partes Interessadas para a prevenção e controle de espécies invasoras a envolver nas diferentes tarefas que constituem esta prestação de serviços, promovendo os protocolos de colaboração entre essas entidades e o contraente público.

**Condição 2** - O Web Portal NIS será desenhado e construído pelo contraente público e terá como funções promover o acesso a informação atualizada sobre NIS marinhas presentes na região e alojará a base de dados regional de espécies não indígenas nos Açores. O Web Portal integrará outros produtos desta



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

prestação de serviços, nomeadamente a Plataforma de Alerta Online, o Guia de Identificação e outro material de comunicação produzido.

**Condição 3** – O contraente público será responsável pela edição e produção do Guia de Identificação e de todo o material gráfico desenvolvido pelo cocontratante no âmbito desta prestação de serviços.

**Condição 4** – As convocatórias e a logística referentes às reuniões e ações de capacitação serão da responsabilidade do contraente público.

## **II. Tarefas**

### **Tarefa 1. Proposta de Estratégia Regional para as Espécies Marinhas Invasoras**

Pretende-se melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma dos Açores (RAA) a espécies marinhas invasoras – presentes/estabelecidas e novas ocorrências. Neste sentido, e no âmbito desta aquisição de serviços, o cocontratante elaborará uma proposta de Estratégia Regional para as Espécies Marinhas Invasoras, que integre um protocolo de resposta rápida. A proposta deverá: (1) definir processos e planos para orientar as ações de monitorização/detecção e resposta a novas ocorrências (incluindo as fases de demarcação, contenção, avaliação de risco, implementação e acompanhamento/monitorização); (2) definir ferramentas e entidades responsáveis para coordenar e operacionalizar a resposta; e (3) definir os recursos técnicos e financeiros necessários para operacionalizar a resposta.

A proposta de Estratégia Regional para as Espécies Marinhas Invasoras será discutida com as partes interessadas, em reuniões organizadas pelo Contraente Público (Condição.4), e nas quais deverá o cocontratante assegurar a presença de, pelo menos, um especialista na área. Com base nos resultados dessas reuniões, o cocontratante deverá efetuar afinações e melhorias e apresentar na proposta final (DI.NIS3).

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

| <b>Produto</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                        | <b>Prazo de entrega</b> |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| DI.NIS1        | Relatório com a proposta de Estratégia Regional para as Espécies Marinhas Invasoras, incluindo uma proposta de protocolo de resposta                                                    | 30/06/2023              |
| DI.NIS2        | Relatório técnico com descrição, análise e resultado das participações em reuniões com as partes interessadas, incluindo recomendações de alteração às propostas de estratégia regional | 30/06/2024              |
| DI.NIS3        | Relatório com proposta final de Estratégia Regional para espécies marinhas invasoras, incluindo o protocolo de resposta                                                                 | 31/12/2024              |

### **Tarefa 2. Conteúdos técnico-científicos para o *Web Portal NIS* nos Açores (sítio de internet) e para a Plataforma de Alerta Online**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

O cocontratante elaborará conteúdos técnico-científicos para o Web Portal de espécies não-indígenas marinhas dos Açores e Plataforma de Alerta Online (Condição.2), incluindo imagens e descrições detalhadas - identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, e avaliação de possível sucesso de colonização - das NIS a constar, conforme acordado com o Contraente Público, e com especial enfoque e detalhe para as espécies que constem na versão atualizada da Lista de Alerta de Espécies Marinhas Não Indígenas (tarefa 5).

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

| Produto | Descrição                                                                                                                       | Prazo de entrega                                               |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| DI.NIS4 | Relatório com conteúdos técnico-científicos e imagens de espécies não indígenas marinhas dos Açores a integrar o Web Portal NIS | Até 3 meses após notificação de início de execução do contrato |
| DI.NIS5 | Relatório com conteúdos técnico-científicos para a Plataforma de Alerta Online para as espécies marinhas não indígenas          | 30/06/2023                                                     |

**Tarefa 3. Implementação de programa de inspeções visuais regulares em estruturas portuárias e programa de vigilância de sítios de alto risco para a entrada de NIS (Portos e Marinas)**

O levantamento da existência de NIS será realizado nos portos e marinas das ilhas Flores, Faial e São Miguel. Em cada zona portuária, será realizada uma amostragem em locais predefinidos (a definir em conjunto com o Contraente Público) informação a incluir no plano operacional (DI.NIS6).

Serão realizadas **inspeções visuais regulares de estruturas portuárias**, com recolha e análise de vídeo de alta definição (com recurso a um equipamento *Go Pro*, ou equivalente). A metodologia a seguir deve ainda incluir a aplicação de métodos de raspagem de quadrados (em pilares e superfícies das estruturas fixas e flutuantes definidos no plano operacional - DI.NIS6), contagens qualitativas visuais e transetos quantitativos.

O **programa de vigilância de sítios de alto risco** deve ter em conta a metodologia de avaliação do Descritor 2 da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha [Decisão (UE) 2017/848<sup>1</sup> da Comissão de 17 de maio de 2017, que estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas, bem como especificações e métodos normalizados para a sua monitorização e avaliação, e que revoga a Decisão 2010/477/EU, ou documento em vigor que a venha a substituir durante a vigência do projeto], que

<sup>1</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008L0056&qid=1638463184278&from=PT>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

adapta o protocolo recomendado HELCOM/ OSPAR Joint Harmonised Procedure<sup>2</sup>, e que inclui, para além da identificação e distribuição de espécies não indígenas, a compilação da informação disponível sobre as características do porto (e.g. condições abióticas e suas variações temporais, e padrões do tráfego verificado no porto a que a análise se refere), e na zona de marina, seguindo o protocolo padronizado Extended Rapid Assessment Survey<sup>3</sup>.

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

| Produto | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                            | Prazo de entrega                                               |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| DI.NIS6 | Plano Operacional, com definição de metodologia, locais de amostragem, desenho experimental de campo e de laboratório e descrição de resultados esperados                                                                                                                            | Até 3 meses após notificação de início de execução do contrato |
| DI.NIS7 | Relatório com resultados das campanhas de inspeções visuais e do programa de vigilância nas 3 áreas de intervenção, onde deve constar a caracterização e distribuição das NIS nos portos e marinas e incluir as fotografias e os vídeos recolhidos em formato digital (não tratados) | 31/12/2023                                                     |
| DI.NIS8 | Relatório com resultados das campanhas de inspeções visuais e do programa de vigilância nas 3 áreas de intervenção, onde deve constar a caracterização e distribuição das NIS nos portos e marinas e incluir as fotografias e os vídeos recolhidos em formato digital (não tratados) | 31/12/2024                                                     |

#### **Tarefa 4. Proposta de Protocolo de Limpeza de Cascos de Embarcações**

Será criada uma proposta de protocolo para limpeza/remoção de espécies marinhas invasoras do casco de embarcações, infraestruturas portuárias e substrato, de acordo com o grau de invasão. As Partes Interessadas (Condição.1) serão envolvidas neste processo e serão contactadas, pelo Contraente Público, para promover a implementação do protocolo desenvolvido, através de ações de capacitação (Condição.4).

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

| Produto | Descrição |
|---------|-----------|
|---------|-----------|

<sup>2</sup> [https://helcom.fi/wp-content/uploads/2021/01/HELCOM-OSPAR-Joint-Harmonized-Procedure-for-BWMC-A-4-exemptions\\_2020.pdf](https://helcom.fi/wp-content/uploads/2021/01/HELCOM-OSPAR-Joint-Harmonized-Procedure-for-BWMC-A-4-exemptions_2020.pdf)

<sup>3</sup> <https://helcom.fi/media/publications/Guidelines-for-monitoring-of-non-indigenous-species-by-eRAS.pdf>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**Direção Regional de Políticas Marítimas**

|          |                                                                                                                                |                                                                |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| DI.NIS9  | Relatório com proposta de protocolo para limpeza/remoção de espécies marinhas invasoras do casco de embarcações                | Até 3 meses após notificação de início de execução do contrato |
| DI.NIS10 | Relatório com análise dos resultados de capacitação do protocolo de limpeza de casco de embarcações                            | 30/06/2024                                                     |
| DI.NIS11 | Relatório técnico com proposta final de protocolo para limpeza/remoção de espécies marinhas invasoras do casco de embarcações. | 31/12/2024                                                     |

**Tarefa 5. Atualização de Lista de Alerta de Espécies Marinhas Não Indígenas**

Será elaborada e atualizada uma lista de alerta, contendo as NIS conhecidas na RAA, com caracter invasor, que suportará a monitorização da ocorrência dessas espécies (tarefa 3). A lista deve incluir, para além de informação sobre as espécies (biologia/ecologia), a descrição das condições ambientais favoráveis à sua fixação (nomeadamente temperatura, substrato, profundidade), bem como a avaliação de previsíveis casos de sucesso de colonização, com base na literatura disponível ou outra fonte de informação.

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

| Produto  | Descrição                                                                                                                                                                                                                       |            |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DI.NIS12 | Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores atualizada: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização         | 30/06/2023 |
| DI.NIS13 | 2.ª atualização da Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização | 31/12/2023 |
| DI.NIS14 | 3.ª atualização da Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização | 30/06/2024 |
| DI.NIS15 | 4.ª atualização da Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização | 31/12/2024 |

**Tarefa 6. Guia de identificação de espécies marinhas não indígenas de alto risco de invasão**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

Será elaborado um guia de identificação de NIS, bem como conteúdos técnicos para incluir em material gráfico de comunicação sobre este tema (Condição.3). O material de comunicação a produzir conterá informação sobre espécies de alto risco, permitindo ao público e às Partes Interessadas a identificação e deteção das espécies. Serão criados conteúdos que permitam a diferenciação entre NIS e espécies autóctones morfologicamente semelhantes.

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

| Produto  | Descrição                                                                                                                                                  | Prazo de entrega |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| DI.NIS16 | Proposta de guia de identificação de espécies marinhas não indígenas de alto risco de invasão e conteúdos para material de comunicação                     | 30/06/2023       |
| DI.NIS17 | Atualização de conteúdos para o guia de identificação de espécies marinhas não indígenas de alto risco de invasão e conteúdos para material de comunicação | 30/06/2024       |

**Tarefa 7. Compilação de bases de dados relativos às NIS**

O Cocontratante compilará e manterá atualizada uma base de dados contendo toda a informação recolhida no âmbito deste contrato, de forma a integrar o GeoPortal SIGMAR - Açores, sendo, portanto, compatível com o mesmo. Séries ou conjuntos de dados relacionados com NIS, nomeadamente produzidas no âmbito de outros projetos, programas ou outros contratos celebrados com a DRAM, serão localizados, compilados, organizados e caracterizados com vista à integração no GeoPortal.

Todos os conjuntos de dados devem ser acompanhados de metadados, em conformidade com o Sistema de Metadados dos Açores, preenchidos utilizando o editor de metadados GeMA (Gestão de Metadados dos Açores), disponível para descarregamento em <http://www.ideia.azores.gov.pt/Paginas/gema.aspx>, cumprindo as disposições da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire). A integração de dados no GeoPortal cabe à DRAM, devendo o Cocontratante providenciar apoio técnico, quando necessário. Temas de interesse para esta finalidade: Biologia e ecologia das espécies: distribuição observada e/ou preditiva, abundância, associação a habitats e biótopos, outras associações ecológicas; Usos e atividades humanas que representem pressões ou impactes para as espécies. Após a sua entrega, a informação geográfica será incorporada no Geoportal do Mar dos Açores.

Esta tarefa compreende os seguintes produtos:

| Produto  | Descrição                                                                                                                   | Prazo de entrega                                               |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| DI.NIS18 | Lista de bases de dados existentes + bases de dados disponíveis relativas a NIS, para integração no GeoPortal SIGMAR Açores | Até 3 meses após notificação de início de execução do contrato |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

|          |                                                                                                          |            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| DI.NIS19 | Bases de dados relativas a NIS, para 1. <sup>a</sup> atualização e integração no GeoPortal SIGMAR Açores | 31/12/2023 |
| DI.NIS20 | Bases de dados relativas a NIS, para 2. <sup>a</sup> atualização e integração no GeoPortal SIGMAR Açores | 30/06/2024 |
| DI.NIS21 | Bases de dados relativas a NIS, para 3. <sup>a</sup> atualização e integração no GeoPortal SIGMAR Açores | 31/12/2024 |

**III. Produtos e calendarização**

O contrato será executado pelo cocontratante e acompanhado pelo contraente público seguindo a calendarização constante do quadro que se segue:

| Produto  | Descrição                                                                                                                                                  | Prazo de entrega                                               | Ponderação da tranche (%) |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| DI.NIS4  | Relatório com conteúdos técnico-científicos e imagens de espécies não indígenas marinhas dos Açores a integrar o Web Portal NIS;                           | Até 3 meses após notificação de início de execução do contrato | 15                        |
| DI.NIS6  | Plano Operacional, com definição de metodologia, locais de amostragem, desenho experimental de campo e de laboratório e descrição de resultados esperados; |                                                                |                           |
| DI.NIS9  | Relatório com proposta de protocolo para limpeza/remoção de espécies marinhas invasoras do casco de embarcações                                            |                                                                |                           |
| DI.NIS18 | Lista de bases de dados existentes + bases de dados disponíveis relativas a NIS, para integração no GeoPortal SIGMAR Açores;                               |                                                                |                           |
| DI.NIS1  | Relatório com a proposta de Estratégia Regional para as Espécies Marinhas Invasoras, incluindo uma proposta de protocolo de resposta;                      | 30/06/2023                                                     | 25                        |
| DI.NIS5  | Relatório com conteúdos técnico-científicos para a Plataforma de Alerta Online para as espécies marinhas não indígenas;                                    |                                                                |                           |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |    |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|
| DI.NIS12 | Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores atualizada: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização;                                                              |            |    |
| DI.NIS16 | Proposta de guia de identificação de espécies marinhas não indígenas de alto risco de invasão e conteúdos para material de comunicação;                                                                                                                                               |            |    |
| DI.NIS7  | Relatório com resultados das campanhas de inspeções visuais e do programa de vigilância nas 3 áreas de intervenção, onde deve constar a caracterização e distribuição das NIS nos portos e marinas e incluir as fotografias e os vídeos recolhidos em formato digital (não tratados); | 31/12/2023 | 20 |
| DI.NIS13 | 2.ª atualização da Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização;                                                      |            |    |
| DI.NIS19 | Bases de dados relativas a NIS, para 1ª atualização e integração no GeoPortal SIGMAR Açores;                                                                                                                                                                                          |            |    |
| DI.NIS2  | Relatório técnico com descrição, análise e resultado das participações em reuniões com as partes interessadas, incluindo recomendações de alteração às propostas de estratégia regional;                                                                                              | 30/06/2024 | 30 |
| DI.NIS10 | Relatório com análise dos resultados de capacitação do protocolo de limpeza de casco de embarcações;                                                                                                                                                                                  |            |    |
| DI.NIS14 | 3.ª atualização da Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização;                                                      |            |    |
| DI.NIS17 | Atualização de conteúdos para o guia de identificação de espécies marinhas não indígenas de alto risco de invasão e conteúdos para material de comunicação;                                                                                                                           |            |    |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |    |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|
| DI.NIS20 | Bases de dados relativas a NIS, para 2ª atualização e integração no GeoPortal SIGMAR Açores;                                                                                                                                                                                          |            |    |
| DI.NIS3  | Relatório com proposta final de Estratégia Regional para espécies marinhas invasoras, incluindo o protocolo de resposta;                                                                                                                                                              | 31/12/2024 | 10 |
| DI.NIS8  | Relatório com resultados das campanhas de inspeções visuais e do programa de vigilância nas 3 áreas de intervenção, onde deve constar a caracterização e distribuição das NIS nos portos e marinas e incluir as fotografias e os vídeos recolhidos em formato digital (não tratados); |            |    |
| DI.NIS11 | Relatório técnico com proposta final de protocolo para limpeza/remoção de espécies marinhas invasoras do casco de embarcações;                                                                                                                                                        |            |    |
| DI.NIS15 | 4.ª atualização da Lista de Alerta de Espécies Não Indígenas marinhas dos Açores: identificação e descrição das espécies, incluindo condições ambientais favoráveis à sua fixação, avaliação de possível sucesso de colonização;                                                      |            |    |
| DI.NIS21 | Bases de dados relativas a NIS, para 3ª atualização e integração no GeoPortal SIGMAR Açores.                                                                                                                                                                                          |            |    |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

**ANEXO II**

**LIFE IP AZORES NATURA | Avaliação de Impactes Socioeconómicos | Inquérito a Fornecedores**

**Introdução**

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

**Descrição da Aquisição de Bens/Serviços**

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

**Sede do Fornecedor (município):** \_\_\_\_\_

**Destino do Fornecimento (município):** \_\_\_\_\_

**Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €):** \_\_\_\_\_

**Emprego**

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

| Pessoal Contratado (Quadro) |    | Outros Colaboradores (recibos verdes, ...) |    |
|-----------------------------|----|--------------------------------------------|----|
| Categoria                   | DT | Categoria                                  | DT |
| Quadros de Gestão           |    | Quadros de Gestão                          |    |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

|                                       |  |                                       |  |
|---------------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| Técnicos                              |  | Técnicos                              |  |
| Operários qualificados/especializados |  | Operários qualificados/especializados |  |
| Outros:                               |  | Outros:                               |  |
| Outros:                               |  | Outros:                               |  |

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? \_\_\_\_ Sim \_\_\_\_ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: \_\_\_\_\_



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

**Aquisição de Bens/Materiais**

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? \_\_\_\_ Sim \_\_\_\_ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

| Origem do Fornecedor | Valor de Aquisições (€) |
|----------------------|-------------------------|
| Município            |                         |
| Açores               |                         |
| Portugal             |                         |
| Europa Comunitária   |                         |
| Outra. Qual?         |                         |

**Aquisição de Serviços / Despesas**

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)? \_\_\_\_ Sim \_\_\_\_ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

| Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas | Valor de Aquisições (€) |
|--------------------------------------------------|-------------------------|
| Município                                        |                         |
| Açores                                           |                         |
| Portugal                                         |                         |
| Europa Comunitária                               |                         |
| Outra. Qual?                                     |                         |

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.